



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO: 154/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO
PRESENCIAL N.º:75/2023 – PROCESSO N.º:38 /2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE
UMA LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIRGEM DA LAPA-MG, E DE OUTRO A
EMPRESA CARLOS MAX CARVALHO DILVA
ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
DIGITAL, E MONITORAMENTO DAS REDES
SOCIAIS, NA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA
ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE VIRGEM DA LAPA-MG NO ÂMBITO DO
DIREITO PÚBLICO.**

O **Município de Virgem da Lapa**, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Diógenes Timo Silva**, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) Carlos Max Carvalho Silva. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº: 40.490.192/0001-86, sediado(a) na Rua Nove nº:55 Bairro: São João Batista, em Almenara/MG, CEP:39635-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlos Max Carvalho Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº.MG-20.064.594, e CPF nº.136.918.126-43 tendo em vista o que consta no Processo nº **75/2023**, na modalidade Pregão (Presencial) nº **38/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

2.1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

A Contratada obriga-se pela Prestação de Serviços de Comunicação e Marketing Digital, e Monitoramento das Redes Sociais, na Divulgação dos Atos da Administração, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Virgem de Lapa-MG, conforme proposta e Termo de Referência.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado em todas as etapas por pessoa designada pela Contratante .
- b. contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, ao Secretário de Planejamento/Chefe de Gabinete.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entre as partes.

3.2. – Após o recebimento do material a contratada terá o prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas) para entrega do serviço.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (21.000,00), vinte e um mil.

Fornecedor: CARLOS MAX CARVALHO SILVA 13691812643					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	7,0000	meses	32554 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS, NA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA-MG.	3000,0000	21000,00
Valor Total:					21.000,00

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - O Contratado, será o responsável direto e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, nos termos do Anexo I do Edital de licitação, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato.

3.3.3 - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE e de forma online.

3.3.4 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO, a saber:.

- a) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados;
- b) Planejamento das campanhas online e offline contemplando a criação de anúncios online e peças de marketing, assim como a criação de materiais diversos.
- c) Fotografia e Vídeo para material de divulgação, tais como: Fotos e vídeos para divulgação das obras, serviços públicos, programas sociais e demais eventos e serviços prestados aos municípes, através de Vídeos informativos (Campanhas, eventos).
- d) **Criação de materiais para impressão:** Elaboração de projetos digitais para impressões, tais como: jorais, adesivos, Fyer, banner, etc.
- e) **Coordenação de Marketing:** Apoio e gerenciamento de redes sociais (facebook e instagran).
- f) Formatação e aprovação do planejamento de comunicação e cronograma de trabalho;

Auxílio à equipe de divulgação nas campanhas e eventos, auxílio no posicionamento digital dos gestores. Criação de materiais e execução de atividades presentes no

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente a favor do contratado até 15º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

3.4.2. O valor global, a ser pago pelos meses trabalhados, deverá ser dividido em parcelas mensais

CLÁUSULA IV - DA . ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº :

FICHA	DOTAÇÃO
077	04.122.0002.2015 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças 33903900 - Outros ser. Pessoa Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos -Ficha 077

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- b) Executar os serviços contratados conforme descrito neste Termo de Referência, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes.
- c) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

d) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do contrato.

e) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

f) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

g) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

h) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde será prestado os serviços.

i) Prestar serviços in loco 01 (uma) vez por semana, sendo que o profissional contratado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, a fim de desempenhar as suas atribuições, sendo que poderá ainda ser acionado a qualquer momento para reuniões de interesse da Administração.

j) Oferecer o atendimento em dias úteis, em horário compreendido entre 08:00 e 18:00hs. E oferecer suporte técnico no local ou através de telefone, acesso remoto ou e-mail a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, inclusive as despesas de hospedagem, alimentação e de transporte.

As obrigações do contratado estão referenciadas no item: proposta de prestação de serviços;

l) Responsabilizar pela equipe de trabalho.

m) Realizar atendimento in loco, e telefone, whatsapp, email.

n. A contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

o- A contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

p. Demais obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital.

5.2 DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as informações necessárias, para que a contratada desempenhe o serviço consoante o dispositivo no contrato;

b) Comunicar a contratada qualquer alteração sobre os serviços contratados;

c) Proceder ao pagamento após a emissão da Nota Fiscal.

d) Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

e) Disponibilizar equipamentos e documentos necessários para prestação dos serviços na sede da Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela secretaria Municipal de Administração, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato no prazo do edital;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta; salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art 40, VI c/c art. 43, § 6º.
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

X - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, garantida a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Rescisão unilateral a critério da administração motivadamente, e por vontade das partes, com aviso mínimo de 30 dias de antecedência, ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA XI - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Virgem da Lapa-MG, 29 de Junho de 2023.

DIÓGENS TIMO SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS MAX CARVALHO SILVA

EMPRESA

TESTEMUNHAS:
